



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0002653/2017  
Data: 05/06/2017 Horário: 17:43  
Legislativo - PEL 3/2017

“Emenda à Lei Orgânica Municipal, do Município da Estância Turística de Ibitinga, quanto a Sessão Legislativa”.

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº ...../2017, de autoria de Vereadores).

Art. 1º O caput do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** – As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, ressalvado o disposto neste artigo”.

Art. 2º O artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a ter parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 20** - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Uma das Sessões Legislativas Ordinárias que ocorre no mês, poderá ser realizada em outro local que não seja de seu destino específico, desde que haja interesse da população e a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, devendo haver divulgação com antecedência nos meios de comunicação local.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 1º de Junho de 2017.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Trazemos à apreciação dos nobres e ilustres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com o escopo de levar as Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal mais próxima do cidadão.

Deixarão de ser realizadas na sede do Poder Legislativo, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, a cada mês, a pedido do Vereador, por meio de requerimento aprovado pelo Plenário, uma Sessão Legislativa Ordinária, sendo transferida para local diverso.

É de grande relevância fazer com que a população ibitinguense tenha acesso às Sessões da Câmara Municipal e a oportunidade de conhecer o trâmite de um parlamento, bem como do trabalho de cada Vereador. Esta é uma forma de democratizar os trabalhos do Poder Legislativo, abrindo a possibilidade da participação mais ampla dos cidadãos.

Sem mais, contamos com o entendimento e aderência dos nobres pares na aprovação desta Emenda.

Respeitosamente,

**Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP.**



§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no auto de verificação da ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**ART. 21** - As sessões da Câmara sempre serão públicas.

**ART. 22** - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros da Câmara. **(MODIFICADO PELA EMENDA Nº 13, DE 29/12/2004)**

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

## **SEÇÃO V**

### **Da Sessão Legislativa Extraordinária**

**ART. 23** - A convocação extraordinária da Câmara Municipal somente possível no período de recesso far-se-á:

- a) pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- b) por dois terços da Câmara Municipal.

§ 1º - A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.

§ 2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita que lhes será encaminhada no prazo previsto no regimento interno.

§ 3º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

## **SEÇÃO VI**

### **Das Deliberações**

**ART. 24** - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara. **(MODIFICADO PELA EMENDA Nº 13, DE 29/12/2004)**

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- 1 - Código Tributário do Município;
- 2 - Código de Obras ou de Edificações;
- 3 - Lei instituidora do regime jurídico único que estabelece as diretrizes para a criação de cargos e funções e planos de carreira;
- 4 - Regime Interno da Câmara;

**Art. 18-B - Compete ao Primeiro Secretário:**

**I -** organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

**II -** verificar a presença dos Vereadores quando do início das reuniões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, anotando os comparecimentos e as ausências;

**III -** ler as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

**IV -** fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

**V -** elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-las, juntamente com os demais Vereadores;

**VI -** certificar a frequência dos Vereadores para efeito de pagamento dos subsídios;

**VII -** registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

**VIII -** manter à disposição do Plenário os textos legislativos de consulta mais freqüentes, devidamente atualizados;

**IX -** manter em arquivo fechado as atas lacradas de reuniões secretas;

**X -** gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores. **(ARTIGO E INCISOS INCLUÍDOS PELA EMENDA Nº 17, DE 08/07/2.008)**

**XI -** substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do Vice-Presidente. **(ACRESCENTADO PELA EMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 17)**

**Parágrafo Único -** Compete ao Segundo Secretário as atribuições do Primeiro Secretário quando estiver em substituição. **(PARÁGRAFO INCLUÍDO PELA EMENDA Nº 17, DE 08/07/2008)**

#### **SEÇÃO IV** **Da Sessão Legislativa Ordinária**

**ART. 19 -** Independentemente de convocação, a sessão legislativa iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, salvo o período estabelecido como recesso. **(ALTERADO PELA EMENDA Nº 22, DE 02/03/2010)**

**§ 1º -** A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido em legislação federal.

**§ 2º -** Durante a sessão legislativa, as sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

**ART. 20 -** As sessões <sup>legislativas Ordinárias</sup> da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.